



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.537, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Fica concedido o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

§ 1º. Será concedido o valor de 2,00% (dois por cento), a vigorar a partir do mês de junho de 2024.

§ 2º. Será concedido o valor de 2,62% (dois vírgula, sessenta e dois por cento), a vigorar a partir do mês de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de abril de 2024.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.